

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINARIAS

DECRETO Nº 72 de 12 de NOVEMBRO de 2020

Procede a adequação do município de Luminárias à Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O Senhor Hudson Salvador Vilela, Prefeito (a) do Município de Luminárias, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO:

- I – a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;**
- II – a obrigatoriedade da adequação do município à referida emenda constitucional por se tratar de lei maior;**
- III – a existência da emenda constitucional 001/2016 de 29 de dezembro de 2016;**
- IV – a necessidade de suprimir artigos da emenda constitucional 001/2016 que contraria a EC 103;**
- V – a necessidade de prover o registro dos direitos adquiridos à servidores mencionados na referida emenda 103 de 12 de novembro de 2019;**

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data da publicação da emenda constitucional 103, passará a vigorar no município de Luminárias o previsto em seu art. 1º que altera a redação do parágrafo 14 do artigo 37 : A APOSENTADORIA CONCEDIDA COM A UTILIZAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ACARRETARÁ O ROMPIMENTO DO VÍNCULO QUE GEROU O REFERIDO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Art. 2º - Com a redação dada descrita no art. 1º deste decreto, a partir da data da publicação da emenda constitucional 103 em 12 de novembro de 2019, o município de Luminárias não poderá mais aplicar o artigo 120 da emenda à lei orgânica 01/2016 de 29 de dezembro de 2016 que diz que O SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU POR IDADE NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, NÃO PERDERÁ SUA CONDIÇÃO DE EFETIVO EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL, PODENDO EXERCÊ-LO ATÉ A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

Art. 3º - O município aplicará ainda o disposto no artigo 6º da emenda constitucional 103 que prevê que O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 14 DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO SE APLICA A APOSENTADORIAS CONCEDIDAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ATÉ A DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA EMENDA CONSTITUCIONAL, ficando assim mantidos os servidores que na referida data se enquadravam no artigo 120 da emenda 01/2016 da lei orgânica municipal e que estavam em exercício nos seus respectivos cargos públicos como efetivos.

Art. 4º - Para cumprir os efeitos deste decreto, permanecerão na forma da lei até a aposentadoria compulsória, a pedido ou por processo administrativo os seguintes servidores que se enquadraram no artigo 6º da EC 103

Afonso Vitor de Souza – operador de máquinas pesadas aposentado em 13/02/2017

Maria Aparecida Moreira Souza – auxiliar de serviços gerais aposentada em 01/08/2019

Raimundo Antonio de Souza – Motorista aposentado em 13/02/2017

Dulcinéia das Graças Moreira Andrade – professora aposentada em 16/03/2018

Lindalva Aparecida Furtado – professora aposentada em 05/10/2017

Maria de Fatima Furtado Andrade – auxiliar de enfermagem aposentada em 02/02/2015

Maria de Fatima Furtado – professora aposentada em 09/04/2018

Gilda Lucia da Costa Reis – auxiliar de serviços gerais aposentada em 08/08/2017

Cleide de Fatima Souza Costa – auxiliar de serviços gerais

José Marcos Mesquita – oficial de serviços gerais aposentado em 02/05/2017

Antonio Vitor Gouvea Junior – contador aposentado em 25/05/2017

Vicente de Paulo Melo – Trabalhador braçal aposentado em 13/12/2016

Marlene Maria do Carmo Furtado – professora aposentada em 13/07/2017

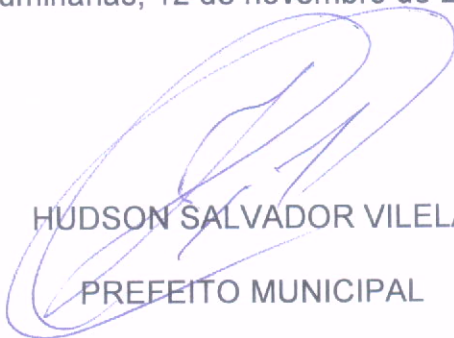
Simone Aparecida Junqueira Souza – Professora. Aposentada em 28/02/2018

Art. 5º - para os demais casos de aposentadorias a partir da publicação da emenda constitucional 103, deverão ser aplicados o parágrafo 14 do artigo 37 em sua nova redação com a imediata vacância do cargo pela rescisão imediata ou concessão ou pagamento de férias prêmio remanescentes e demais verbas rescisórias.

Art. 6º - O município de Luminárias continua adotando o regime estatutário com vínculo ao regime geral da previdência social para fins de aposentadorias e licenças médicas.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 12 de novembro de 2020.



HUDSON SALVADOR VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG
EM 12/ Novembro/2020
É VERDADE E DOU FÉ